



## NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS CURSOS DE EXTENSÃO E/OU CURSOS LIVRES NÃO SEREM CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.662/1993, vem orientar a categoria de Assistente Sociais e a sociedade em geral, a respeito dos Cursos de Extensão e/ou Cursos Livres em Serviço Social presentes em Alagoas. A Comissão de Orientação e Fiscalização/AL - COFI identificou a oferta de cursos de Serviço Social ministrado em diversas instituições que não possuem autorização do Ministério da Educação - MEC para tal atividade.

A expansão do ensino superior vem refletindo no aumento de cursos de graduação em Serviço Social, em todo o estado de Alagoas nas modalidades presencial e à distância. Entretanto, o mercado da educação tem oferecido uma nova modalidade de formação em Serviço Social via oferta de Cursos de Extensão e/ou Cursos Livres em Serviço Social. Estes não conferem o título de bacharel em Serviço Social, e, por isso, seus egressos não estão aptos à inscrição nos Conselhos Regionais de Serviço Social e nem ao exercício profissional como assistente social, conforme esclarece a Resolução CFESS nº 755/16 (<http://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7552016.pdf>).

Conforme ofício Nº 1147/2016/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC, encaminhado pelo Ministério da Educação - MEC ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, *“os cursos de extensão se assemelham aos “cursos livres” vez que nenhum deles enseja a emissão de diploma, mas apenas de certificado de participação, que por sua vez não possui valor de título do curso superior para fins do disposto no art. 48, da Lei nº 9.394/96. Assim como acontece com os cursos livres, igualmente não é possível o aproveitamento de cursos de extensão para ingresso em curso de graduação e, posterior obtenção de diploma de forma irrestrita”*. Os cursos ofertados por entidade não credenciadas como Instituições de Ensino Superior (Não-IES) são considerados “cursos livres”, cursos esses que independem de ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação, posto que não são cursos superiores.

As Instituições de Ensino Superior - IES que ofertam cursos de graduação precisam de autorização do MEC para a sua oferta. Dessa forma, os "cursos livres" permitem apenas a emissão de certificados de participação, sem valor de título de curso superior. A oferta de ensino superior sem a devida autorização configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal. A prática recorrente de se estabelecerem convênios entre instituições que ofertam cursos livres e/ou extensão com IES que venham apenas a emitir os diplomas encerra irregularidades.

É importante informar que a situação de regularidade das Instituições de Ensino Superior e de seus respectivos cursos, bem como seus locais de oferta e demais informações pertinentes podem ser consultadas no cadastro e-MEC, disponível no endereço: <http://emec.mec.gov.br/>. No caso de eventual oferta irregular, orienta-se o



prejudicado a procurar os órgãos de defesa do consumidor, os Ministérios Públicos, as Polícias ou diretamente o Poder Judiciário.

Orientamos que Assistentes Sociais que atuam ou atuaram em cursos com as características informadas, tais como Coordenadoras/es de curso ou de estágio, professoras/es, supervisoras/es acadêmicos ou de campo, mantenham contato com urgência com o CRESS-AL através do email: [fiscalizacao@cress16.org.br](mailto:fiscalizacao@cress16.org.br) para receber as devidas orientações.

Maceió - AL, 14 de abril de 2018.